



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 907, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.~~

~~{Oriunda do Poder Executivo}~~

~~Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos e altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013.~~

[\(Revogada pela Lei nº 1231, de 2024\).](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~Art. 1º Altera a redação do art. 5º, caput, e revoga seus incisos, e a altera a redação do art. 17, caput, da Lei Municipal nº 716, de 12 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:~~

~~**Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.**~~

~~**I – Revogado**~~

~~**II – Revogado**~~

~~**III – Revogado**~~

~~**Art. 17 O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.**~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (27.8.2018).~~

~~ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO~~

~~BENEDITO ALVES JUNIOR~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017